LEI Nº 2.276 DE SETEMBRO DE /2021

Vereadora Autora Drª Letícia Costa

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO INSTITUIR NO CALENDÁRIO MUNICIPAL A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NOS DIAS 8 A 13 DE MARÇO DE CADA ANO FLUENTE.

O **Prefeito da Cidade de São João de Meriti**, no uso de suas atribuições, faz saber que a **Câmara Municipal de São João de Meriti** aprova e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica autorizado ao poder executivo inserir no calendário oficial do Município de São João de Meriti a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a ser realizada anualmente nos dias 8 a 13 de março.

Parágrafo Único. A Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será realizada anualmente na segunda semana de março, tendo em vista ser comemorado na semana do Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A instituição da Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados ao combate à violência contra a mulher, visando a conscientização da população através do ensinodas diferentes formas de violência, como identificá-la, os direitos assegurados a estas mulheres, formas de prevenção, quais os órgãos oferecem auxílio e atendimento às vítimas.

Art. 3º A Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Câmara de Vereadores, o Poder Executivo ou o Ministério Público Estadual, através de seus órgãos, promovendo Fóruns, Seminários, Congressos, atividades culturais, artísticas, desportivas, educativas e recreativas voltadas ao fortalecimento, valorização das mulheres e confecções de materiais informativos.

Art. 4º As atividades realizadas poderão ser realizadasem repartições públicas como, por exemplo, as escolas municipais, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, Ginásios de Esportes, Vila Olímpica, Espaços de Cultura como teatro ou centro de cultura do município, Conselhos Municipais, Centro de Convivência, Espaços nos CRAS e outros.

Art. 5º O Município poderá envolver a participação de outras secretarias além da Secretaria Municipal de Assistência Social, como a Secretaria de Educação, Saúde, Esporte e Cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 14 de Setembro de 2021.

DR JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO